



Processo TC nº 03.464/22

## RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência, Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti**, concedendo Aposentadoria Compulsória, com Proventos Integrais, ao servidor **Francisco de Souza Silva**, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 125.050-7, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, que contava, à época do ato, com 42 anos, 09 meses e 16 dias e idade de 75 anos.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o Relatório Inicial, às fls. 89/95, constatando falhas que ocasionaram a citação do Gestor Responsável, Sr. José Antônio Coêlho Cavalcanti. Em razão disso, foi acostado aos autos o Documento TC nº 74341/22.

Ao analisar a documentação acostada acima, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Análise de Defesa de fls. 112/114, resumido a seguir:

Inicialmente, as falhas apontadas foram:

- a) Esclarecimentos em relação à percepção cumulativa de Aposentadoria, uma vez que foram identificados pagamentos pela PBPREV ao Sr Francisco de Souza Silva, de benefícios de aposentadorias de Professor e Técnico de Nível Médio;

A Defesa informou que notificou o Sr. Francisco de Souza Silva para que apresentasse comprovação da legalidade de acumulação dos benefícios identificados pela Auditoria, não obtendo resposta do beneficiário.

A Unidade Técnica sugeriu a notificação diretamente ao beneficiário da aposentadoria em questão, a fim de que apresente a documentação requerida, bem como baixa de Resolução, determinando à PBPREV, sob pena de negação do registro ao ato concessório da aposentadoria que se pleiteia.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através do Douto **Procurador Bradson Tibério Luna Camelo**, emitiu COTA, anexada aos autos às fls. 127/129, com as seguintes considerações:

Trata-se de análise da legalidade da concessão da aposentadoria compulsória do Sr Francisco de Souza Silva, ex-ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, sob Matrícula nº 125.050-7, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

O Órgão Auditor, em último pronunciamento, concluiu pela necessidade de notificação ao Gestor do Órgão Previdenciário, bem como do Servidor a fim de que se manifestassem em relação à outra aposentadoria que o servidor recebe, no cargo de Professor.

Citou-se o beneficiário que deixou escoar o prazo sem apresentação que quaisquer esclarecimentos a esta Corte.

Este Representante do *Parquet* vislumbrou a necessidade sanear o processo com nova citação ao Gestor e posterior análise de defesa.

Portanto, de todo o exposto, pugnou o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas pela Baixa de RESOLUÇÃO assinando novo prazo ao Presidente da PBPREV e ao Beneficiário, Sr. Francisco de Souza Silva, sob pena de multa, com fulcro no artigo 56 da LOTCE/PB.

É o relatório.



Processo TC nº 03.464/22

## VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) **ASSINEM PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor da **PBPREV - Paraíba Previdência, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a esse Tribunal documentos e/ou esclarecimentos acerca da comprovação da legalidade da acumulação dos benefícios de Aposentadoria do ex-servidor, *Sr Francisco de Souza Silva* - CPF nº 068.721.404-10, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993).
- b) **DETERMINEM** a Citação do beneficiário, **Sr. Francisco de Souza Silva - CPF nº 068.721.404-10**, para que se pronuncie sobre a legalidade da acumulação dos benefícios de aposentadoria, em contraposição ao reclamado pela Auditoria no Relatório Técnico de fls. 112/114 dos autos.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Conselheiro - Relator**



## 1ª CÂMARA

### Processo TC nº 03.464/22

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: **PBPREV - Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **José Antônio Coêlho Cavalcanti**

Patrono/Procurador: Roberto Alves de Melo Filho - OAB/PB nº 22.065

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

### RESOLUÇÃO RC1 – TC nº 0140/2023

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 03.464/22**, que trata da Aposentadoria Compulsória, com Proventos Integrais, do servidor **Francisco de Souza Silva**, Técnico de Nível Médio, Matrícula nº 125.050-7, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca,

#### RESOLVE:

- 1) **ASSINAR PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor da **PBPREV - Paraíba Previdência**, **Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti**, proceda ao restabelecimento da legalidade, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de encaminhar a esse Tribunal documentos e/ou esclarecimentos acerca da comprovação da legalidade da acumulação dos benefícios de Aposentadoria do ex-servidor, **Sr Francisco de Souza Silva** - CPF nº 068.721.404-10, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE (LCE nº 18/1993).
- 2) **DETERMINAR** a Citação do beneficiário, **Sr. Francisco de Souza Silva - CPF nº 068.721.404-10**, para que se pronuncie sobre a legalidade da acumulação dos benefícios de aposentadoria, em contraposição ao reclamado pela Auditoria no Relatório Técnico de fls. 112/114 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 17 de agosto de 2023.

Assinado 22 de Agosto de 2023 às 11:24



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2023 às 11:12



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2023 às 10:12



**Bradson Tiberio Luna Camelo**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO